

CONVÊNIO Nº. 001/2021

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2021, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM E  
O HOSPITAL DR. CELSO ERTAL -  
SANTA CASA DE BOM JARDIM, VISANDO  
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
HOSPITALARES, AMBULATORIAIS E  
PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA À  
SAÚDE.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, situado na  
Praça Governador Roberto Silveira, 144 - Centro - Bom Jardim/RJ, inscrito no CNPJ  
sob o nº 11.867.889/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de  
Saúde **WUELTON PIRES**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº  
08891332-2, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.922.777-04, com  
endereço profissional na Praça Governador Roberto Silveira, nº. 44, Centro, Bom  
Jardim/RJ e o **HOSPITAL DR. CELSO ERTAL - SANTA CASA DE BOM JARDIM**,  
inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES sob nº  
**2282801**, e inscrito no CNPJ sob o nº 28.791.671/0001-37, localizado na Rua João  
Figueira Rodrigues, nº 36 - centro, Bom Jardim/RJ, neste ato representado por sua  
Provedora, Sra. **Cecília Helena de Souza Barroso**, brasileira, solteira, portadora da  
Carteira de Identidade nº 5.066.718 IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº  
501.138.607-49, residente e domiciliada no município de Bom Jardim/RJ, acordam e  
ajustam a celebração do presente Termo de Contratação nº. 001/2021, tendo em  
vista o disposto na Constituição Federal de 1998, em especial seus artigos 196 e  
seguintes, na Lei 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº 8.142, de 28/12/1990, Lei de  
Diretrizes para a Contratação Portaria nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, e Lei  
Municipal n. 1.617/2021, com base nos autos do Processo Administrativo nº.  
1932/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - NORMAS APLICÁVEIS

Rege o presente instrumento o que dispõe a Constituição Federal, em especial os  
seus artigos 195 a 200; as Leis Federais 8.080/90, 8.142/90 a 8.666/93 com suas





alterações; Portaria MS nº 529/GM de 01 de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), Portaria MS nº 3.390/GM, de 27 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS), Portaria MS nº 3.410/GM, de 30 de dezembro de 2013 que estabelece as diretrizes para a contratação de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) e Portaria MS nº 142/GM, de 27 de janeiro de 2014, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a Portaria MS nº 3.410/GM, de 30 de dezembro de 2013, Portaria MS nº 2.839/GM, de 29 de dezembro de 2014 que prorroga os prazos estabelecidos nos termos do art. 38 da Portaria MS nº 3.410/GM/2013, e do parágrafo único do art. 15 da Portaria MS nº 142/GM/2014 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujas disposições se dão por integrantes deste instrumento, como se aqui transcritas estivessem.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, a inserção e integração do HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL - SANTA CASA DE BOM JARDIM na Rede de Atenção à Saúde de Bom Jardim, mediante a prestação de ações e serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade ao Sistema Único de Saúde - SUS, visando à garantia da atenção integral à saúde dos indivíduos que deles necessitam, e conforme o Documento Descritivo previamente definido entre as partes.

#### CLAUSULA TERCEIRA - - DO REPASSE REFERENTE AO PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR - PAHI

A CONTRATANTE repassará mensalmente à CONTRATADA, enquanto houver o repasse de verbas pelo Estado do Rio de Janeiro ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, os valores estipulados na Resolução SES nº. 1845/2019, referente ao Programa de Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI.

#### CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

  
  




O Documento Descritivo, parte integrante desta contratação e a condição de sua eficácia será elaborado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e o Hospital Dr. Celso Erthal - Santa Casa de Bom Jardim e deverá conter:

I - todas as ações e serviços objeto desta contratação;

II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada disponibilizada ao Sistema Único de Saúde;

III - definição das metas físicas ofertadas, no que couber, pelo Hospital Dr. Celso Erthal - Santa Casa de Bom Jardim com relação às internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimento de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;

IV - definição das metas de qualidade;

V - descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) Ao Sistema de Aprimoramento de Custo;

b) A prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde em consonância com o Programa Nacional de Humanização;

c) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;

d) Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

e) Ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);

f) A implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
3



g) Elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional;

**Parágrafo Primeiro** – A contratação terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, somente podendo ser revista a partir de 90 (noventa) dias de vigência para a correção de eventuais deficiências programáticas.

**Parágrafo Segundo** – As partes se obrigam, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias antes do término do prazo da contratação, a realizarem nova negociação para a mesma.

**Parágrafo Terceiro** – O Documento Descritivo será atualizado, nos seus dispositivos físicos e financeiros, em decorrência do processo de adequação e remanejamento do Programa Pactuada Integrada – PPI e/ou reajuste da Tabela SUS, ficando desde já ressalvada que tal atualização sempre deverá observar a capacidade técnica, financeira e operacional do Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim.

**Parágrafo Quarto** – Quando da renovação da contratação, deverá ser feita revisão dos valores financeiros e/ou adequação de metas.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos participantes:

- a) Elaboração do Documento Descritivo;
- b) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- c) Criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL – SANTA CASA DE BOM JARDIM para a rede assistencial da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, considerando a pactuação local;
- d) Implantar/implementar educação permanente de recursos humanos;
- e) Aprimoramento da atenção à saúde;
- f) Assegurar o pleno funcionamento, dentro de suas atribuições legais, da Central de Regulação;
- g) Adoção de mecanismos que facilitem o acesso ao SUS preferencialmente pelas unidades básicas de saúde;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



h) Realizar o encaminhamento e o atendimento ao usuário de acordo com as regras estabelecidas para referência e a contra referência, mediante autorização prévia do Gestor Local, ressalvadas as situações de urgências e emergências, sempre observadas os critérios impostos pelo Conselho Federal de Medicina - CFM quanto à transferência dos pacientes entre unidades de saúde;

i) Garantir que todas as ações e serviços executados no âmbito deste Convênio não oferecendo ônus para o paciente em qualquer hipótese;

j) Observar que a prescrição de medicamentos esteja em consonância com a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações não previstas na mencionada política, quando então deverão ser atendidas as Diretrizes da Comissão de Padronização do HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL - SANTA CASA DE BOM JARDIM;

k) Realizar atendimentos de modo humanizado, conforme com a Política Nacional de Humanização do SUS;

l) Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecimentos pelo Ministério da Saúde e pelo Gestor Estadual e Municipal, sempre respeitando a liberdade administrativa e técnica do HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL - SANTA CASA DE BOM JARDIM;

m) Estabelecer metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes dessa Contratualização.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Fundo Municipal compromete-se a:

a) Acompanhar, controlar, regular e fiscalizar a execução das ações e serviços conveniados;

b) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

c) Analisar e acompanhar os procedimentos realizados pela Tabela SUS do HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL - SANTA CASA DE BOM JARDIM comparando-a com as metas do Documento Descritivo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

d) Efetuar transferência de recursos na forma estabelecida neste instrumento, até o último dia útil do mês subsequente à produção;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



- e) Inserir mensalmente, os dados nos sistemas de informações da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e do MINISTÉRIO DA SAÚDE, inclusive a CIH - Comunicação de Internação Hospitalar, necessários para o acompanhamento do Documento Descritivo;
- f) Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem na necessidade de alterações do Documento Descritivo;
- g) Dispor de serviço de Controle e Avaliação para a devida autorização de procedimentos;
- h) Regular a demanda/oferta de internações, consultas e exames especialidades;
- i) Realizar avaliação das metas qualitativas pactuadas no Documento Descritivo, conforme o anexo que será um dos instrumentos que subsidiará a análise conclusiva da Comissão de Acompanhamentos;
- j) Garantir a ininterrupta atualização do CNES - Cadastro de Estabelecimentos de Saúde e FPO - Ficha de Programação Orçamentária.

### CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL - SANTA CASA DE BOM JARDIM

O Hospital compromete-se a:

- a) Cumprir as metas e condições específicas no Documento Descritivo, salvo a impossibilidade decorrente de caso fortuito ou força maior, que será analisado e avaliado pela Comissão de Acompanhamento;
- b) Aplicar os recursos financeiros provenientes desta Contratualização integralmente no HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL - SANTA CASA DE BOM JARDIM;
- c) Disponibilizar na própria sede do HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL - SANTA CASA DE BOM JARDIM documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais;
- d) Apresentar relatório de desempenho à Comissão de Acompanhamento devidamente assinado pelas respectivas comissões internas e pelo Gestor Municipal, ou alguém por ele designado;
- e) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, informando ao Gestor Municipal qualquer alteração ocorrida;
- f) Comunicar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE todas e quaisquer alterações ocorridas em seus Estatutos Sociais, bem como, as mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros;



- g) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- h) Comunicar imediatamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a ocorrência de equipamentos com defeitos técnicos que necessitem intervalos de uso para a manutenção ou substituição, ou na ausência temporária e justificada de profissionais para a prestação dos serviços ora conveniados, com o objetivo das partes obterem uma solução visando a não interrupção da assistência;

- i) Responsabilizar-se por cobranças indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento contratual;
- j) Poderá acrescer aos valores da AIH (Autorização de Internação Hospitalar) as diárias do acompanhante, correspondentes a alojamento e alimentação, conforme Tabela SUS, a portaria GM nº 280 de 07/04/1999 e outras;
- k) Permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes do SUS internados, por período de no mínimo de 01 (uma) hora;
- l) Fornecer ao usuário no momento da alta, resumo contendo os seguintes dados: nome do paciente, nome do hospital, localidade, motivo de internação, data da internação, data da alta;

- m) Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, bem como garantir o sigilo do prontuário médico, que somente poderá ser liberado nas hipóteses previstas na legislação e no Código de Ética Médica;
- n) Garantir vaga para internação de paciente, no limite dos leitos conveniados, ainda que por falta ocasional de vaga nos leito disponíveis aos SUS, tenha a entidade beneficiária de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada no instrumento contratual, sem direito à cobrança de sobre preço;
- o) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e garantindo a integralidade física e a proibição de exposição do paciente;
- p) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;

- q) Submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com artigo 26, §2º da Lei 8.666/93;



**Parágrafo Primeiro** – No Eixo de Assistência, são responsabilidades do HJUM:

- I – Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- II – Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- III – Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- IV – Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;
- V – Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- VI – Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHO SP;
- VII – Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
- VIII – Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- IX – Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- X – Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- XI – Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo;
- XII – Promover a visita ampliada para os usuários internados;
- XIII – Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;



XIV – Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;

XV – Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

XVI – Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e

XVII – Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

**Parágrafo Segundo – No Eixo de Gestão, são responsabilidades do HJUM:**

I – Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratação, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;

II – Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratação, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

III – Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;

IV – Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;

V – Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratação e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

VI – Dispor de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratação, respeitada a legislação específica;



VII - Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;

VIII - Oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado, observada a legislação e articulação local;

IX - Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

X - Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Técnicas, conforme a legislação vigente;

XI - Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;

XII - Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

XIII - Dispor de Conselho de Saúde do Hospital;

XIV - Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;

XV - Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;

XVI - Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas; e

XVII - Participar da Comissão Permanente de Acompanhamento do Convênio.

**Parágrafo Terceiro** - No Eixo de Ensino e Pesquisa, são responsabilidades do HUJM:

I - Disponibilizar ensino integrado à assistência;

II - Oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;

III - Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;



IV - Ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde local;

V - Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde; e

VI - Cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino (HE).

**Parágrafo Quarto** - No Eixo de Avaliação, são responsabilidades do HJUM:

I - Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

II - Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualitativos estabelecidas no instrumento formal de contractualização;

III - Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;

IV - Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;

V - Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade de assistência e do controle de riscos; e

VI - Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contractualização.

### CLÁUSULA OITAVA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, parte integrante INDISSOCIÁVEL deste Convênio será composto de:

I - A definição de todas as ações e serviços de saúde, conforme os eixos de assistência, gestão, ensino e pesquisa, e avaliação que serão prestados pelo hospital;

II - A descrição de estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no neste instrumento formal de contractualização;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



III – A definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizadas;

IV – A definição de indicadores para avaliação das redes de atenção à saúde;

V – A definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;

VI – A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização.

I. Parágrafo Único – O Documento Descritivo estará presente a este Convênio no Anexo

### CLAUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual do teto financeiro estimado para execução da presente Contratualização importem em R\$ 7.538.673,24 (sete milhões, quinhentos e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), a ser transferida HOSPITAL DR. CELSO ERTAL – SANTA CASA DE BOM JARDIM em parcelas mensais de R\$ 628.222,77 (seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos), mediante comprovação de serviços realizados, conforme abaixo especificado, além dos valores referentes ao PAHI - Programa de Apoio aos Hospitais do Interior, enquanto houver o repasse de verbas pelo Estado do Rio de Janeiro ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim/RJ e ao Centro de Triagem COVID 19, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia e a necessidade de atendimento das demandas, conforme documento descritivo anexo ao presente.

**Parágrafo Primeiro** – O recurso mensal a ser transferido ao Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim pelo Governo Federal será de até R\$ 171.522,77 (Cento e setenta e um mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos), condicionado a efetiva comprovação através de documentos pertinentes.

**Parágrafo Segundo** – O recurso mensal a ser transferido ao Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim referente pelo Governo Municipal será de até R\$ 456.700,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e setecentos reais), condicionado a efetiva comprovação através de documentos pertinentes.



| PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA INSTITUIÇÃO       |                | MENSAL R\$ |
|-----------------------------------------------|----------------|------------|
| Metas Quantitativas (AIH)                     | R\$ 47.246,11  |            |
| Metas Quantitativas (PAB + MAC)               | R\$ 74.356,29  |            |
| IAC (segundo Portaria nº 2.035 de 17.09.2013) | R\$ 47.153,91  |            |
| Integrasus                                    | R\$ 2.766,46   |            |
| TOTAL                                         | R\$ 171.522,77 |            |

| Programação Orçamentária da Instituição                  |                |                  | Mensal R\$ | Annual R\$ |
|----------------------------------------------------------|----------------|------------------|------------|------------|
| 1- Orçamento Pré-Fixado                                  |                |                  |            |            |
| 1-1 Média Complexidade                                   | R\$ 121.602,40 | R\$ 1.459.228,80 |            |            |
| 1-2 Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde -  | R\$ 2.766,46   | R\$ 33.197,52    |            |            |
| 1-3 Incentivo a Gestão Hospitalar (IGH), Portaria nº 142 | R\$ 47.153,91  | R\$ 565.846,92   |            |            |
| de 27 de janeiro de 2012                                 | R\$ 47.153,91  |                  |            |            |
| SUB-TOTAL                                                | R\$ 171.522,77 | R\$ 2.058.273,24 |            |            |

| Orçamentos - outros recursos municipais              |                |                  |  |  |
|------------------------------------------------------|----------------|------------------|--|--|
| Recursos financeiros repassados ao Hospital pela FMS | R\$ 456.700,00 | R\$ 5.480.400,00 |  |  |
| de acordo com a Lei Municipal nº. 1.617/2021         | R\$ 456.700,00 |                  |  |  |
| TOTAL                                                | R\$ 456.700,00 | R\$ 7.538.673,24 |  |  |

A média complexidade e a alta complexidade abrangem as metas qualitativas e quantitativas, discriminadas a seguir.

**Parágrafo Terceiro** - Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, serão repassados, mensalmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o percentual de cumprimento de metas de qualidade pactuadas e definidas em anexo:

**Parágrafo Quarto** - Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado serão repassados, mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a produção das metas físicas pactuadas em anexo:

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



**Parágrafo Quinto** – O pagamento das metas quantitativas levará em consideração as críticas (glosas) ocorridas no processamento da produção nos sistemas de faturamento SAI – Sistema de Informações Ambulatórias, SIHD – Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado, serviços não cadastrados, CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, CBO – Classificação Brasileira de Ocupação e FPO – Folha de Programação Orçamentária;

**Parágrafo Sexto** – O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Documento Descritivo, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento da Contratação, através da maioria presente de seus membros;

**Parágrafo Sétimo** – Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL – SANTA CASA DE BOM JARDIM, mediante celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado à Secretaria Estadual de Saúde, sendo que no caso de necessidades de recursos adicionais, estas serão provenientes de área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município/Estado;

**Parágrafo Oitavo** – A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas que trata esta Contratação na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes na Tabela dos SUS;

**Parágrafo Nono** – A Unidade Hospitalar será desligada do Programa de Reestruturação e Contratação dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde, caso não seja pactuado um novo Documento Descritivo no período previsto ou ainda se não atender as metas pactuadas, voltando o pagamento ao HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL – SANTA CASA DE BOM JARDIM a ser executado por meio de faturamento dos procedimentos realizados para o SUS;

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da presente Contratação, fonte de recurso Federal correrão por conta do Programa de Trabalho nº 0800.1030201232.194 e Natureza da Despesa 3390.39.00.



**Parágrafo Único** - Os recursos da presente Contratação serão depositados em conta bancária apresentada pelo HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL - SANTA CASA DE BOM JARDIM.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Para acompanhamento do cumprimento deste instrumento deverá ser constituída uma Comissão de Acompanhamento específica, com o objeto de avaliar o nível de desempenho do HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL - SANTA CASA DE BOM JARDIM, relativo às metas referentes à média complexidade.

**Parágrafo Primeiro** - A composição desta Comissão será constituída por representantes do HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL - SANTA CASA DE BOM JARDIM e da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE nos seguintes quantitativos:

- I - 02 (dois) representantes do HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL - SANTA CASA DE BOM JARDIM;
- II - 02 (dois) representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, preferencialmente técnico envolvido com o serviço de controle e avaliação.
- III - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde;
- IV - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo Segundo** - As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução da presente Contratação.

**Parágrafo Terceiro** - A Comissão de Acompanhamento será criada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE até 15 (quinze) dias, após a publicação da Contratação.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de mudança definitiva de representante na Comissão de Acompanhamento deverá ser encaminhado documento formal a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE indicando a substituição juntamente com a cópia da Carteira de Identidade e CPF do novo representante.

**Parágrafo Quinto** - Não poderá fazer parte da Comissão de Acompanhamento aquele que pertencer simultaneamente aos quadros de funcionários da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e do HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL - SANTA CASA DE BOM JARDIM.



**Parágrafo Sexto** - Os membros da Comissão de Acompanhamento não serão remunerados por esta atividade, e deverão se reunir, quadrimestralmente.

**Parágrafo Sétimo** - O HOSPITAL DR. CELSO ERTAL - SANTA CASA DE BOM JARDIM fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias à avaliação do cumprimento das metas fixadas no Documento Descritivo, sempre respeitando as limitações impostas pelos Conselhos Técnicos Federais e Regionais.

**Parágrafo Oitavo** - A Comissão de Acompanhamento deverá elaborar ata constando o resumo e assinatura de todos os representantes presentes.

**Parágrafo Nono** - As metas que a Comissão de Acompanhamento entender que necessitam de comprovação documental deverão constar em ata, com prazo para apresentação, podendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE realizar visitas na sede do HOSPITAL DR. CELSO ERTAL - SANTA CASA DE BOM JARDIM, a qualquer momento independente de aviso.

**Parágrafo Décimo** - O não cumprimento pelo HOSPITAL DR. CELSO ERTAL - SANTA CASA DE BOM JARDIM das metas qualitativas e/ou quantitativas pactuadas no Documento Descritivo implicará em descontos no repasse financeiro.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A existência da Comissão de Acompanhamento mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual, e Municipal).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS**

O HOSPITAL DR. CELSO ERTAL - SANTA CASA DE BOM JARDIM obriga-se a encaminhar nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações.

a) Até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente, apresentar prestação de contas dos serviços prestados, com indicação detalhada das receitas próprias oriundas do Município e das despesas.

b) Faturas de serviços devidamente realizados referentes aos serviços efetivamente prestados de forma trimestral para lançamento da SECRETARIA



MUNICIPAL DE SAÚDE, junto aos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde;

c) Manter atualizada as informações necessárias ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e a Comunicação de Interação Hospitalar (CIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contratação, poderá ser rescindido total ou parcial pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial.

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais/trimestrais;
- d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- e) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

**Parágrafo Primeiro** – A análise das cláusulas ou condições não atendidas serão efetivadas, com base em relatórios expedidos pela Comissão de Acompanhamento.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão desta Contratação, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão da Contratação deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

As partes decidem aplicar o presente Contratação, no que couber o dispositivo na Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento por qualquer um dos participantes das cláusulas e condições nele estipulados.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

Qualquer um dos participantes poderá denunciar a presente Contratação, comunicação do fato por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízo à saúde da população, quando então será respeitado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento desta Contratação.

**Parágrafo Único** – Ressalvada a possibilidade de denúncia imediata ou em menor prazo, quando constar, através de decisão devidamente fundamentada, a ausência de prejuízo à população e à persecução do objeto desta Contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelo participantes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Documento Descritivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE providenciará a publicação do extrato da presente Contratação, em conformidade com o dispositivo no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A presente Contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com efeitos financeiros a contar de 01 de julho de 2021, podendo de comum acordo, mediante Termo Aditivo, haver renovação da presente por mais 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões sobre a execução da presente Contratação e seus aditivos que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos participantes e/ou Conselho Municipal de Saúde.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

E, por estarem, assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Bom Jardim/RJ, 16 de agosto de 2021.

**Wueliton Pires**  
\_\_\_\_\_  
**Secretário Municipal de Saúde**

**Cecilia Helena de Souza Barroso**  
\_\_\_\_\_  
**Provedora**  
Cecilia Helena de S. Barroso  
CPF: 501.138.807-49

**HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL – SANTA CASA DE BOM JARDIM**

**TESTEMUNHAS:**

**Ana Carolina Silva**  
\_\_\_\_\_  
CPF Nº: 182.370.227-36

**Valdineia Brito de Aguiar**  
\_\_\_\_\_  
CPF Nº: 529.564.677-93